



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA

DISPENSA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação da empresa STANGE DB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 13.037.120/0001-05, para a prestação de serviços de reparo de cabo de fibra óptica na unidade do Posto de Saúde do Bairro Santa Catarina, bem como na interligação entre os Postos de Saúde Gaúcha e Panorama, conforme especificações constantes na tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação com CATSER/CATMAT	Und	Qnt.	Valor unit. R\$	Valor Somatório do Item R\$
1	CATMAT: 613664. Fusão (em caixa de emenda e dio).	UN	108	R\$ 50,00	R\$ 5.400,00
2	CATMAT: 415573. Caixa de Emenda.	UN	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00
3	CATSER: 27570. Mão de obra de montagem de caixa de emenda/dio, mais deslocamento (R\$ 200,00).	SÇ	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
4	CATSER: 27570. Mão de Obra de Lançamento de Cabos, mais deslocamento.	SÇ	03	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
5	CATMAT: 628179. Cabo de Fibra Óptica 12F.	MT	404	R\$ 3,50	R\$ 1.414,00
6	CATMAT: 626180. Equipamento Poste.	UN	03	R\$ 40,00	R\$ 120,00
7	CATMAT: 625351. Alça para Cabo Óptico.	UN	16	R\$ 9,00	R\$ 144,00
VALOR TOTAL R\$				10.278,00	

1.2. O fundamento do presente procedimento administrativo é a realização de **Dispensa de Licitação**, na modalidade **Dispensa de Licitação por Valor** (Art. 75, I e II, da Lei 14133/2021), do tipo **menor preço global**, oportunizando a contratação da empresa especializada **STANGE DB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº 13.037.120/0001-05**, localizada na Rua Dr. Pedro Sebastiane, Nº. 311 – Bairro Floresta, no Município de São Miguel do Iguaçu-Pr, CEP: 85877-000, neste ato representada por seu representante legal, **RAFAEL DE BASTIANI**, inscrito no CPF nº **056.497.539-70**, para a prestação dos serviços descritos no item 1.1, com fornecimento acessório de materiais ora citados na subcláusula “1.1” deste Termo de Referência, conforme orçamento/proposta de menor valor em anexo ao processo.

1.3. Os preços máximos admitidos no presente certame são os unitários e globais descritos na tabela acima, salvo no caso do orçamento de obras e serviços de engenharia, que estão detalhados na planilha orçamentária anexa ao Edital.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ☎ (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

1.5. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como

- **Bens e Serviço(s) Comum(ns)** (Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14133/2021)
Não são qualificados como itens de luxo, consoante indicado no §1º do artigo 39 do Decreto 115/2023.

Sem prejuízo a classificação anterior, também podem ser enquadrados como (possível marcar mais de uma opção)

- **Fornecimento de Bens/Serviço(s) Contínuo(s):** Serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas que se renovam.

3. FORMA DE SELEÇÃO

3.1 A contratação se dará mediante a adoção do procedimento abaixo: Dispensa de Licitação por Valor (Art. 75, inciso II, da Lei 14133/2021).

3.1.1. O procedimento seguirá **por dispensa de licitação**.

3.1.2. Justificativa para as escolhas do Procedimento indicadas no item 3.1 e 3.1.1 (com base na legislação):

3.1.2.1. A contratação adota a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de reparo e manutenção de infraestrutura de rede de fibra óptica, cuja estimativa de custo se encontra dentro do limite legal, sem caracterização de fracionamento indevido da despesa no exercício financeiro.

3.1.2.1.1. Nessa hipótese, não há exigência de realização de disputa eletrônica, sendo suficiente a adequada instrução do processo administrativo com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa de preços, justificativa da escolha do contratado, justificativa do preço, comprovação de habilitação mínima, compatibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância aos princípios da legalidade, motivação, eficiência e transparência.

3.1.2.2. A opção pela contratação direta, sem utilização de sistema eletrônico de disputa, decorre da natureza do objeto, que demanda intervenção técnica imediata para o restabelecimento e a regularização da conectividade de rede de dados nas unidades de saúde indicadas no Estudo Técnico Preliminar, serviço essencial ao funcionamento dos sistemas informatizados e à continuidade das atividades administrativas e assistenciais.

3.1.2.3. A contratação direta permite atender de forma célere e eficiente à necessidade identificada, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde decorrentes de falhas ou interrupções na infraestrutura de comunicação, assegurando, assim, a continuidade do serviço público, a segurança das informações e a eficiência administrativa, sem prejuízo do controle dos recursos públicos.

3.1.2.4. Para mitigação de riscos operacionais, a execução dos serviços estará condicionada à emissão prévia de Ordem de Serviço, com acompanhamento e fiscalização por agente designado, e

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br 📞 (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

deverá ser integralmente concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no Termo de Referência, assegurando a adequada verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais.

3.1.2.5. Diante desses elementos, a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária para a pronta solução da demanda identificada e economicamente vantajosa, uma vez que a escolha do contratado está fundamentada em pesquisa comparativa de preços de mercado e negociação formal, com integral observância das etapas e documentos exigidos no procedimento de contratação direta.

3.2. Quando envolver disputa, o Critério de Julgamento será: menor preço;

3.2.1. Justificativa para o Critério: adotado de menor preço, pois o objeto possui especificações técnicas objetivas e padronizadas, permitindo a comparação direta das propostas. Essa escolha assegura economicidade, transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com o artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Foram aplicados os seguintes ajustes no Procedimento: Rito Comum, sem ajustes.

3.2.3. A melhor solução para o caso sob a ótica do procedimento de contratação:

3.2.3.1. É a realização de Dispensa de Licitação direta, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço. O objeto será reunido em único lote, uma vez que não se mostra tecnicamente viável sua divisão em múltiplos lotes.

3.2.3.2. Adota-se dispensa por valor sem uso de sistema eletrônico, com aviso facultativo e coleta de proposta formal, preservada a vantajosidade mediante pesquisa comparativa de mercado e negociação.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Disposições Gerais aplicáveis a todas as Contratações deste processo:

4.1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.1.2. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor da disputa, ou o credenciado que cumpriu os requisitos de habilitação, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.3. Poderão ser celebrados diversos contratos para cada preço registrado ou cada objeto adjudicado, a critério da administração pública, consoante artigo 49 da Lei 14133/2021.

4.1.4. Será celebrado um termo de contrato, ou documento equivalente, para cada fornecedor contratado, consoante indica o artigo 95 da Lei 14133/2021.

4.1.5. Os contratos, seus termos aditivos e as atas de registro de preços celebrados pela Administração Municipal adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/2020, e sua assinatura será preferencialmente por meio da Plataforma oficial do município (Decreto Municipal nº 460/2024), ou por chaves eletrônicas no formato ICP/Brasil.

4.1.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br 📞 (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA/CNJ), o Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, e o Cadastro de Impedidos do TCE PR, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos fiscais, e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo (art. 91 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.7. Somente no caso de ausência de impedimentos é que será possível a efetivação da contratação.

4.1.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14133/2021 e seu regulamento, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei n.º 14.133/2021).

4.1.9. O prazo de execução do Contrato é o prazo de fornecimento ou execução do objeto, indicado em cláusula própria do presente Termo de Referência.

4.1.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.11. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021).

4.1.12. A execução do Contrato será fiscalizada na forma da Lei 14133/2021 e do Decreto Municipal n.º 115/2023 e consoante cláusula própria do presente Termo de Referência (art. 117 da Lei n.º 14.133/2021).

4.1.13. Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração Pública em face do Regime Jurídico Administrativo previsto nos artigos 104 e 124, I, da Lei 14133/2021.

4.1.14. Excepcionalmente, os contratos poderão ser alterados consensualmente, desde que evidenciada a vantajosidade técnica, econômica, e o interesse público, na forma do artigo 124, II, da Lei 14133/2021.

4.1.15. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) (art. 124, inciso I, da Lei 14133/2021).

4.1.16. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

4.1.17. Registros de ocorrências contratuais que não caracterizam alteração contratual serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações (art. 136 da Lei n.º 14.133/2021):

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br 📞 (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

b) Atualizações compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;1

d) Empenho de dotações orçamentárias e as respectivas atualizações de créditos orçamentários;

4.1.18. O prazo de vigência da contratação está previsto na cláusula específica do contrato/instrumento equivalente.

4.1.19. Os casos de extinção do contrato estão elencados nos artigos 137 e 138 da Lei 14133/2021.

4.1.20. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, ou de materiais nela empregados (art. 129 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.21. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 130 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.22. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

4.1.23. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.B - Formalização do Contrato

4.B.1 Formalização pôr Termo de Contrato:

4.B.1.1. A Administração convocará o adjudicatário para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, podendo alternativamente:

4.B.1.1.1. Disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico de licitações e contratos para promoção de assinatura digital na plataforma oficial;

4.B.1.1.2. Remeter o contrato no formato digital por outro meio eletrônico, como WhatsApp ou email, para promoção de assinatura eletrônica padrão ICP/Brasil ou na plataforma oficial do município, e restituição à Administração pelo mesmo canal;

4.B.1.1.3. Excepcionalmente, poderá encaminhar o contrato para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para ser assinado e devolvido.

4.B.1.2. Em qualquer das hipóteses anteriores, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato e restituí-lo (quando assinado fora da plataforma oficial), sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital ou no Termo de Referência (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

4.B.1.3. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração (art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.B.1.4. Na assinatura do Contrato, salvo se decorridos menos de 30 dias da habilitação, serão promovidas as consultas aos Cadastros Impeditivos previstos no item 4.1.6 e verificada a

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ☎ (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

regularidade tributária e trabalhista, e demais documentos de habilitação e qualificação, conforme indicado no Edital e Termo de Referência, devendo o contratado manter a regularidade durante todo o prazo de vigência contratual (art. 91 da Lei nº 14.133/2021).

4.B.2 Formalização com Substituição por Documento Equivalente:

4.B.2.1. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, não altera as regras aplicáveis aos contratos administrativos, em geral, inclusive em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro.

4.B.2.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

4.B.2.2.1. O documento recebido está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

4.B.2.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

4.B.2.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.B.2.3. Na hipótese de substituição do termo de contrato, será considerada a vigência da contratação na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.B.2.4. O Instrumento substituto deverá, nos termos do artigo 92 da Lei 14133/2021, fazer remissão às cláusulas obrigatórias, indicando a previsão neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Na presente contratação foram considerados os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e consultadas as orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Entre as práticas sustentáveis que podem ser aplicadas, destacam-se:

5.1.1.1. A presente contratação observa critérios de sustentabilidade, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso IV, e no art. 144 da Lei nº 14.133/2021, buscando minimizar impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, sem prejuízo da eficiência e da economicidade.

5.1.1.2. Os serviços a serem executados consistem, predominantemente, em reparo e manutenção de infraestrutura existente de rede de fibra óptica, o que contribui para a sustentabilidade ao priorizar a recomposição e o aproveitamento da estrutura já instalada, reduzindo a necessidade de novas implantações, consumo excessivo de materiais e geração de resíduos.

5.1.1.3. A empresa contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de materiais e à adequada gestão dos resíduos eventualmente gerados, devendo proceder à coleta, ao acondicionamento e à destinação ambientalmente adequada desses materiais, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.1.4. Ressalta-se, ainda, que a adequada manutenção da rede de comunicação das unidades de saúde contribui para a sustentabilidade administrativa, ao possibilitar o uso eficiente de sistemas informatizados, a redução do uso de papel e a otimização dos processos administrativos, alinhando-se aos princípios da eficiência e do desenvolvimento sustentável na Administração Pública.

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br 📞 (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

5.1.2. A adoção dessas medidas contribui para a minimização dos impactos ambientais, a redução de custos operacionais e a promoção do desenvolvimento sustentável, assegurando que a contratação esteja em conformidade com os princípios da responsabilidade social e ambiental previstos na legislação vigente.

5.2. Indicação de Marcas e Modelos (art. 41, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2.1. A presente licitação não exige a indicação de marca ou modelo específico de produto, ou serviço.

5.3. Das Condições de Manutenção e Garantia do Objeto

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. Da exigência de amostra

5.4.1. Não será exigida amostra para este certame;

5.5. Subcontratação

5.5.1. A subcontratação não será admitida para a execução do objeto, tendo em vista que os serviços de reparo e manutenção da rede de fibra óptica devem ser executados de forma integrada, sob responsabilidade direta da empresa contratada, a fim de assegurar a compatibilidade técnica, a qualidade da execução e a adequada responsabilização pelos serviços prestados, em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Garantia da Contratação (Execução do Contrato)

5.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.7. Vistoria

5.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E/OU FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A execução do objeto dar-se-á mediante a prestação de serviços técnicos especializados de reparo e manutenção da rede de fibra óptica que atende à unidade do Posto de Saúde do Bairro Santa Catarina, bem como o trajeto de interligação entre os Postos de Saúde Gaúcha e Panorama, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.1.1. Os serviços compreenderão, no mínimo, a identificação dos pontos de falha na rede existente, a realização de fusões em fibras ópticas, lançamento e recomposição de cabos, instalação e montagem de caixas de emenda, fornecimento dos materiais e acessórios necessários, bem como a realização de testes técnicos destinados à verificação do pleno restabelecimento da conectividade.

6.1.1.1. A execução será realizada diretamente nos locais afetados, sob responsabilidade integral da empresa contratada, que deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e materiais compatíveis com os padrões técnicos exigidos, observadas as normas técnicas aplicáveis ao serviço.

6.1.1.1.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração e concluídos no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, salvo justificativa técnica



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

devidamente aceita pelo fiscal do contrato, sendo a execução acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1.1.1.1. A execução do objeto será considerada concluída após a comprovação do pleno funcionamento da rede de fibra óptica e a aceitação formal dos serviços pela Administração.

6.1.1.1.1.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, compreendendo a Unidade do Posto de Saúde do Bairro Santa Catarina e o trajeto de interligação entre os Postos de Saúde Gaúcha e Panorama, deverão ocorrer em dias úteis, no horário regular de expediente das Unidades de Saúde, compreendido de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de modo a não comprometer o funcionamento regular das unidades.

6.2. A justificativa para escolha do Regime de Fornecimento e Prestação de Serviços consta do Estudo Técnico Preliminar.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Designação do Gestor do Contrato: A gestão do contrato será definida pela natureza do objeto e vinculada à Secretaria Municipal responsável pela demanda. A Secretaria Municipal que poderá ter contratos sob sua gestão inclui: Secretaria Municipal de Administração.

7.2. O secretário Municipal da pasta assinalada será o responsável pela designação formal do gestor das Atas e dos contratos, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário Municipal como gestor do contrato.

7.3. O Secretário Municipal designará os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

7.4. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

7.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.6. Prorrogação, Suspensão e Vedações da Administração:

7.6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.6.2. A administração pública municipal respeitará as vedações do *caput* do artigo 48 da Lei 14.133/2021, sendo vedado:

- A. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- B. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- C. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- D. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

E. demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

F. prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, parágrafo único do artigo 48 da Lei 14.133/2021.

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por WhatsApp ou email para esse fim.

7.9. O Município de São Miguel do Iguaçu, por meio do gestor contratual ou do fiscal do contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10. Antes do início da execução contratual, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, para explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

7.11. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

GESTOR CONTRATUAL

7.12. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

7.12.1.coordernar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

7.12.2.manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

7.12.3.realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

7.12.4.acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

7.12.5.notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

7.12.6.ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br –☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ☑ (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

- 7.12.7. encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;
7.12.8. outras atividades compatíveis com a função.

8. REGIME DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A fiscalização contratual observará as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e será regida, primordialmente, pelas disposições do **Decreto Municipal nº 115/2023**, aplicando-se subsidiariamente outras normas pertinentes.
- 8.2. O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.
- 8.3. Será aberto um livro de registro para cada contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 8.4. Caso haja alguma divergência de quantidade ou qualidade, será determinada a regularização das faltas, defeitos e vícios observados.
- 8.5. O contratado será formalmente cientificado de qualquer irregularidade e poderá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a administração pública responder em igual prazo.
- 8.6. A fiscalização da Contratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do contratado, quanto a má execução por sua parte, da parcela que lhe cabe, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.
- 8.7. Caso necessário, o Fiscal explicará ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado.
- 8.8. A fiscalização será exercida conforme o cronograma de fornecimento ou data programada para parcela única, conforme o caso, oportunidade em que serão aferidas as medições dos serviços executados, e avaliadas as planilhas de medição emitidas conforme disposto em contrato, bem como quantidade e qualidade de itens entregues (no caso de fornecimento de bens).
- 8.9. Durante a vigência do contrato, serão verificadas a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais (inclusive equipamentos e epis) necessários à execução do contrato.
- 8.9.1. Será exigida a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto; também exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; e determinará, quando for o caso, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- 8.9.2. Poderão ser requeridos testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 8.10. Serão conferidas todas as notas fiscais emitidas.
- 8.11. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e de qualquer pagamento, serão verificadas a validade e armazenados os documentos de comprovação da regularidade fiscal,

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ☎ (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

previdenciária, FGTS, tributária e trabalhistas do contratado;

8.12. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e qualquer pagamento, serão verificadas as ocorrências de causas impeditivas, anotadas no TCE PR, TCU, CEIS, CNEP, CNJ e cadastro municipal de fornecedores.

DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

8.13. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

8.13.1. Caso houver necessidade conforme a natureza do objeto a ser licitado, será instituída uma comissão para recebimento do mesmo.

8.13.2. Em objetos que envolvam baixa complexidade técnica e local único de entrega, o gestor, após justificativa técnica, poderá designar apenas um fiscal, que exercerá as funções de fiscal administrativo e técnico.

8.13.3. Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

8.14. Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

8.14.1. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

8.14.2. Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

8.15. Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

8.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*), constantes da **Portaria nº 172/2025**.

8.17. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.18. A fiscalização técnica será responsável pela fiscalização das obrigações do contratado, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

8.18.1. Caberá ao Fiscal Técnico o acompanhamento da execução do contrato, para avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, além de avaliar a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

serviços, conforme critérios estipulados no Termo de Referência.

8.18.2. O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.18.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.18.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.18.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico setorial comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V;

8.18.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.18.7. A fiscalização técnica do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **Everton Fabio Dias**.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.19.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Art. 23, IV do Decreto nº 11.246, de 2022);

8.19.2. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

8.19.3. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de autodeclaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

8.19.4. A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.

8.19.5. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

8.19.5.1. o contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

8.19.5.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ☎ (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

8.19.5.3. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

8.19.6. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

8.19.7. A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **Everton Fabio Dias** conforme termo de designação em anexo.

8.19.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.19.8.1. Para fornecimento:

- * conferência da mercadoria na entrega,
- * verificação da conformidade com as especificações.

8.19.8.2. Para serviços:

- * acompanhamento da execução conforme cronograma,
- * avaliação da qualidade dos serviços prestados.

8.19.9. Outras medidas específicas:

- * Indicar os locais exatos de entrega e instalação, conforme demanda dos setores envolvidos.
- * Providenciar acesso aos locais de instalação, garantindo condições adequadas para execução.

FISCALIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS CONTINUADOS

8.15. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.15.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.15.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.15.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.15.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

8.15.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
e

8.15.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/fornecimento dos itens, o setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

- 8.15.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 8.15.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- 8.15.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 8.15.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.16. Sem prejuízo das medidas anteriores, no que for compatível, serão aplicadas aos contratos com mão de obra em regime de exclusividade ou com predominância desta, os seguintes regramentos.
- 8.16.1. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 8.16.1.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- 8.16.1.2 Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 8.16.1.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 8.16.1.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção, ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 8.16.1.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 8.17. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 8.17.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 8.17.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 8.17.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 8.17.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 9.1.1.Ser á indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.1.2.Não produzir os resultados acordados,
- 9.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br –☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br 📞 (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

9.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

9.2.1. Forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

9.2.2. Objetivam garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado;

9.2.3. Objetivam aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

9.2.5. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.2.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.6 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades

RECEBIMENTO PROVISÓRIO

9.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato de entrega dos bens, de maneira inicial, sendo realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeitos de posterior conferência de qualidade e conformidade com as especificações exigidas para os materiais e na proposta apresentada pelo fornecedor durante o procedimento licitatório, bem como demais exigências contratuais.

9.4.1. O prazo da disposição anterior será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.7. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo e comunicará os fiscais técnico e administrativo, bem como o gestor para eventuais providências.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

9.8. No caso de fornecimento de itens em **parcela única**, em objetos de baixa complexidade, com endereço indicado para entrega sendo o mesmo que será efetuado o serviços de reparo e manutenção da rede de fibra óptica que atende a Unidade do Posto de Saúde do Bairro Santa Catarina e o trajeto de interligação entre os Postos de Saúde Gaúcha e Panorama, envolvendo a prestação de serviços técnicos e o fornecimento dos materiais necessários à recomposição da infraestrutura existente, o servidor daquele departamento realizará o recebimento provisório, conferindo tão somente as quantidades

9.8.1. O fiscal técnico e o fiscal administrativo serão notificados a respeito deste recebimento, e promoverão as rotinas de verificação, o recebimento provisório sob o ponto de vista que lhe competem;

9.8.2. A aceitação, do ponto vista do item anterior, pelos fiscais técnicos e definitivos, enseja o recebimento definitivo do contrato;

9.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento (quando houve várias entregas programadas), o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.11. Os serviços e as compras serão **recebidos definitivamente**, em até 7 (sete) dias contados da conclusão integral da execução dos serviços de reparo e manutenção da rede de fibra óptica, após verificação do atendimento a todas as exigências contratuais.:

9.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas (art 162 do Decreto 115/2023); e

9.11.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.11.6. O recebimento definitivo poderá ser realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos até metade do valor limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante §1º do art. 161 do Decreto Municipal 115/2023.

9.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.13. O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado, de forma justificada até que se complete 30 (trinta) dias do recebimento provisório, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.**

9.13.1. A prorrogação desse prazo deverá ser justificada e anotada em registro.

9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.17. Em se tratando de projeto de obra ou serviços de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

9.18. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

9.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação de despesas, que antecede ao pagamento.

9.19.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.19.1.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.19.1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.19.1.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar Secretaria Municipal de Administração, para abertura de procedimento administrativo, punitivo e de rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa;

9.19.1.4. Também deverão comunicar os órgãos de fiscalização trabalhista, FGTS, previdenciária, a existência do contrato em comento e créditos a promover em nome do fornecedor irregular;

9.19.1.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.20.1. o prazo de validade;

9.20.2. a data da emissão;

9.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.20.5. o valor a pagar; e

9.20.6. destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.20.7. No caso de **medicamentos**, além das disposições anteriores, deverão ser observada a **Recomendação Administrativa 01/2019 do MPC PR, para se exigir:**

9.20.7.1.o preenchimento Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 e K dos medicamentos, com informação do número do lote, e dados de rastreabilidade,

9.20.7.2.valor desonerado do ICMS, nos termos do Convênio 087/92;

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ☑ (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

9.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.21.1. O contratado deverá ser Notificado da irregularidade, sendo assegurada manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação;

9.23. Sendo identificada a necessidade de **glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção.**

9.24. **Caso não seja sanada a irregularidade ou verificado o faturamento em desacordo por parte do contratado, o pagamento deverá ser glosado, na medida do descumprimento.**

9.25. A glosa não desobriga o contratado a corrigir os vícios e defeitos até a próxima aferição, e nem exime o contratado da eventual aplicação de penalidades.

9.26. Havendo regularidade na execução do objeto, o pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

9.26.1. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.26.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.26.3. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada, desde que observadas as regras de glosa.

9.26.4. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal, oportunidade em que o contratado não fará jus a correção monetária.

9.27. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, no sítio eletrônico oficial do município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

9.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação Selic, nos termos da EC.

FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

9.29. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente de titularidade do contratado, que deverá ser indicada na proposta comercial.

9.30. Não será emitida ordem bancária em nome de terceiros ou para conta de terceiros.

9.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** prevista no artigo 1º do Decreto nº 460/2023, republicado em 17/07/2023, Diário Oficial Eletrônico



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

n.º 3192; e na forma da Instrução Normativa nº 2145/2023, que alterou a Instrução Normativa n.º 1234/2012, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB), nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

9.33. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, deve observar a não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor.

9.33.1. Neste caso, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, determinada mediante a aplicação do **percentual de 15% sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei n.º 9.249, de 1995**, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

9.34. As contribuições Previdenciárias serão retidas na forma da Lei 8212/1991 e seu Decreto Regulamentar n.º 3.048/1999 e demais normas aplicáveis.

9.35. O contratado regularmente **optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime**. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.36. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

CESSÃO DE CRÉDITO

9.37. Até a regulamentação na esfera municipal, eventual cessão fiduciária dos créditos do contrato, deverá observar o disposto na , nos termos conforme os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

9.37.1 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios, ou incentivos fiscais, ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

9.37.4.A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10 HABILITAÇÃO DOS LICITANTES E FORNECEDORES

10.1 A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos:

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional além do Cadastro de Pessoa Física (CPF), será exigida do sócio majoritário, administrador e procurador de licitantes.

10.2.2. Documento de Constituição da Pessoa Jurídica que deve ser apresentado conforme o tipo de constituição:

10.2.2.1. Ato constitutivo, estatuto, Ata da Atual diretoria, em vigor, devidamente registrado e documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações. Em havendo dúvidas, poderão ser exigidas as certidões atualizadas dos órgãos emissores do registro comercial.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.1. Cartão **CNPJ**;

10.3.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.3.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.6. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício;

10.3.7. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3.8. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social**, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ☑ (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um);**

10.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.4.2.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.**

10.4.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.4.2.4. Caso haja dúvidas quanto ao atendimento dos índices econômicos previstos neste item, o agente de contratação poderá solicitar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo fornecedor.

10.4.3.5 Nos termos do Acórdão do TCU 133/2022, no caso de prestação de serviços, o microempreendedor individual (MEI) deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

10.4.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.3.7. **No caso de fornecimento de bens em parcela integral e imediata,** estão liberados da apresentação do balanço patrimonial do último exercício se o certame envolver fornecimento de bens em parcela imediata e integral, sendo exigida nos demais casos de fornecimento, nos termos do Acórdão do TCU 5221/2016 e Artigo 70 da Lei 14133/2021.

11.COMPATIBILIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS E PLANEJAMENTO

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 conforme consta do Parecer PCA, anexas as informações básicas desse Termo de Referência.

11.2. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021

11.3. Conforme Parecer Contábil em anexo, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município no ano fiscal vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 3.992/2025, de 18 de dezembro de 2025, sendo atendida pela dotação financeira descrita a seguir:

03.008.04.126.0021.2.056.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

03.008.04.126.0021.2.056.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br 📞 (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 303-Saúde/Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

09.001.10.301.0011.2.017.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

09.001.10.301.0011.2.017.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.5. A presente contratação não enseja a **criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa**, para fins do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO

12.1. O custo máximo da contratação é de **R\$ 10.278,00 (dez mil, duzentos e setenta e oito reais)**, conforme custos unitários indicados na tabela do item 1.1 do presente termo de referência.

12.2. Foi realizada pesquisa direta com fornecedores? Quais? Qual a razão de escolha?

12.2.1. Foi realizada pesquisa direta com fornecedores localizados na região, visando obter parâmetros de valores praticados na região. A pesquisa teve como objetivo estabelecer um valor compatível com o mercado local, garantindo que o orçamento refletisse a realidade econômica da área de execução do serviço.

a. • **STANGE DB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 13.037.120/0001-05, localizada na Rua Dr. Pedro Sebastiane, nº 311, Bairro Floresta, São Miguel do Iguaçu - PR, CEP 85877-000, Telefone: (45) 99931-4838.

• **NETSERVER INFORMÁTICA E INTERNET LTDA**, CNPJ 08.335.264/0001-08, situada na Rua Caçador, nº 611, Centro, São Miguel do Iguaçu - PR, CEP 85877-000, Telefone: (45) 3565-2433.

• **M&A CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA**, CNPJ 52.564.719/0001-59, situada na Rua Duque de Caxias, Nº 867, sala 01, Centro, São Miguel do Iguaçu - PR, CEP 85877-000, Telefone: (45) 9943-1702.

12.3. Qual a justificativa para adoção da metodologia empregada para a estimativa do preço base:

12.3.1. A metodologia de estimativa do preço base fundamentada na seleção do menor preço obtido entre as fontes de referência consultadas foi adotada por estar alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, que regem as contratações públicas.

12.3.2. A escolha do menor valor apurado permite estabelecer um preço base mais vantajoso à Administração, assegurando que a proposta esteja compatível com os preços praticados no mercado e preservando o interesse público. Além disso, essa abordagem é amplamente recomendada por órgãos de controle, pois promove maior transparência, objetividade e padronização na formação do preço estimado.

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ☎ (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

12.4. Houve casos de itens/grupo de itens com menos de três preços. Quais itens/grupos e justificativas?

12.4.1. Os itens pesquisados teve três preços válidos.

12.9. As referências de preços foram analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado

12.10. Todos os dados foram considerados em planilha Comparativa de Preços, anexa ao presente termo.

13. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da orçamentação, sendo assim considerada a data da planilha orçamentária.

13.1.1. **Após o intervalo de um ano da orçamentação**, e independentemente de pedido do contratado, **EXCLUÍDOS OS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do **MENOR ÍNDICE** dentre os:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

c) INCC - Índice Nacional de Custo da Construção (elegível apenas para obras e serviços de engenharia);

d) ICTI - Índice de Custo da Tecnologia da Informação (apenas serviços TIC)

13.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

13.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

13.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste sejam extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que forem determinados pela legislação então em vigor.

13.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

REVISÃO OU REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

13.2.1.1 Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que **verificadas a incidência cumulativa de:**

- a) **Evento Futuro e Incerto;**
- b) **De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;**
- c) **Ausência de Culpa da Contratada;**
- d) **Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;**
- e) **Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;**
- f) **Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.**
- g) **Individualização dos itens afetados, com a apresentação da composição unitária atualizada de custos e respectivas fontes de pesquisa de preços.**
- h) **Comprovação do custo dos insumos por documentos fiscais ou outros que atendam ao mesmo fim, demonstrando a aquisição do insumo em data posterior à ocorrência do fato gerador do desequilíbrio, se for o caso**

13.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benesses sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

13.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL **em até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data do fornecimento da documentação.

REPACTUAÇÃO

13.3. Nos casos em que a **contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, SOMENTE** para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com **CBO** devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo **instrumento coletivo**, assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado e a devida correção

13.3.1. A repactuação incidirá **apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.**

13.3.1.1. Caso tenha fornecimento de insumos associados, o reajuste das se dará pelas regras da subcláusula 13.1. e demais subdivisões.

13.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data do fornecimento da documentação.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

13.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

14 OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DOS FUTUROS CONTRATADOS

14.1. Disposições Gerais:

14.1.1. O estabelecimento das disposições contidas nesta seção não impede a inclusão de obrigações específicas previstas no Edital e no Contrato, bem como não exclui as obrigações que decorrem de lei, que independem de previsão nestes documentos.

14.2. Das Obrigações da Administração Pública Contratante

14.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, conforme o Termo de Referência, Edital e Contrato, bem como seus respectivos anexos;

14.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo adequado para a correção;

14.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à parcela executada e aceita, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e no Termo de Referência, em caso de descumprimento de suas obrigações;

14.2.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.2.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei nº 14.133/2021 e art. 28 do Decreto nº 11.246/2022);

14.2.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de [Inserir Prazo, conforme especificidade do órgão] (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ☎ (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

14.2.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, quando aplicável;

14.2.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, quando aplicável;

14.2.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

14.2.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, quando aplicável.

14.3. Das Obrigações do Contratado:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

14.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, inciso XVI, da Lei 14133/2021);

14.3.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br 📞 (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

- 14.3.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 14.3.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 14.3.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 14.3.11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 14.3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.3.13. Prestar a Garantia da Execução contratual, nos termos e formas exigidas pelo Edital e Lei 14133/2021, quando aplicável;
- 14.3.14. Reparar, integralmente, independente de aplicação de penalidades, eventual prejuízo causado ao erário.
- 14.3.15. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 14.3.16. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 14.3.18. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.4. Obrigações Específicas do Contratado por Tipo de Contratação:

14.4.1. Bens e Serviços Comuns:

Obrigações do Contratado para Bens e Serviços Comuns:

- 14.4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 14.4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 14.4.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

14.4.1.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 14.4.1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 14.4.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.4.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado;
- 14.4.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 14.4.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obrigações do Contratante para Bens e Serviços Comuns

14.4.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DO PROCESSO PUNITIVO

15.1. Das Infrações Administrativas:

15.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Edital/Termo de Referência, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa, incidir em uma ou mais das seguintes condutas:

- 15.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 15.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando (Art. 155, V):
 - 15.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 15.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
 - 15.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 15.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 155, VI);
- 15.1.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração (Art. 155, IV);
- 15.1.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (Art. 155, VIII);
- 15.1.1.6. Fraudar a licitação (Art. 155, IX);
- 15.1.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (Art. 155, VII), em especial quando:

15.1.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br 📞 (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

- 15.1.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 15.1.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (Art. 155, X);
- 15.1.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (Art. 155, XI);
- 15.1.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, I);
- 15.1.1.11. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 155, II);
- 15.1.1.12. Dar causa à inexecução total do contrato (Art. 155, III);
- 15.1.1.13. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.2. Das Sanções Administrativas:

15.2.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e suplementada pela Lei Municipal nº 3763/2024, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a prévia defesa em regular processo administrativo, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1.1. **Advertência:** Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 (item 15.1.1.10 deste Edital/Termo de Referência), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.1.2. **Multa:** As multas serão aplicadas conforme Decreto 471/2025. Será aplicada ao a sanção prevista na multa, calculada na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial, previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente neste prazo, devendo o interessado contatar a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente para instrução do recolhimento.

15.2.1.3. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 (correspondentes aos itens 15.1.1.11, 15.1.1.12, 15.1.1.4, 15.1.1.2, 15.1.1.3 e 15.1.1.7 deste Edital/Termo de Referência), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Miguel do Iguaçu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.1.4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 (correspondentes aos itens 15.1.1.5, 15.1.1.6, 15.1.1.7, 15.1.1.8 e 15.1.1.9 deste Edital/Termo de Referência), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo (correspondentes aos itens 15.1.1.11, 15.1.1.12, 15.1.1.4, 15.1.1.2, 15.1.1.3 e 15.1.1.7 deste Edital/Termo de Referência) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento. Esta sanção impedirá o responsável de

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br ☎ (45) 3565-8139



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa** (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido (infração do item 15.1.1.4), caracterizará o **descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação**, se exigida (Art. 155, IV da Lei 14.133/2021 e Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022).

15.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, **poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município**, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, e regulamentação municipal aplicável.

15.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, Contrato, ou Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

15.3. Do Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade:

15.3.1. As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo específico para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante designada pela autoridade competente, formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos estáveis ou, se não houver, por 3 (três) agentes públicos (Art. 158 da Lei n.º 14.133/2021).

15.3.2. O licitante ou contratado será notificado da instauração do processo para apuração de responsabilidade, para, querendo, apresentar **defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação (Art. 158, §2º, da Lei n.º 14.133/2021 e Lei Municipal n.º 3763/2024). Na defesa prévia, deverá indicar as provas que pretende produzir e apresentar a documentação pertinente.

15.3.2.1. Conforme Lei Municipal n.º 3763/202, **para assegurar a ampla defesa e o contraditório, as notificações e intimações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços de e-mail e/ou WhatsApp informados pelo licitante/contratado no certame, ou**



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

contrato, sem prejuízo de outras formas previstas em lei ou regulamento municipal que garantam a ciência do interessado. **Não caberá alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.**

15.3.3. A comissão processante avaliará os **fatos, circunstâncias e provas constantes dos autos**, podendo **realizar diligências e instrução probatória**, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.3.4. Após a instrução, a comissão processante elaborará **relatório final**, no qual poderá propor o arquivamento do processo, a aplicação da penalidade de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar com o Município, submetendo-o à **decisão da autoridade competente (Secretário Municipal ou Prefeito, conforme o caso)** - Art. 159 da Lei 14.133/2021.

15.3.4.1. Caso a conduta se enquadre nas hipóteses de **declaração de inidoneidade**, a comissão emitirá parecer conclusivo propondo a aplicação da sanção, o qual será dirigido à autoridade competente para aplicá-la, que, no âmbito municipal, é o **Prefeito** (Art. 159, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), salvo disposição diversa em lei municipal.

15.3.5. Da decisão que **aplicar as sanções de advertência, multa, impedimento e suspensão caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior para decisão em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos autos (Art. 165, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal n.º 3763/2024).

15.3.6. Da decisão que **aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração à mesma autoridade que a proferiu, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. A decisão sobre o pedido de reconsideração deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do seu recebimento (Art. 165, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e Lei Municipal n.º 3763/2024).

15.3.7. **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo automático** da decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente (Art. 166 da Lei nº 14.133/2021).

15.3.8. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com 3 (três) ou mais multas pela Administração Municipal, ainda que em contratos distintos, a autoridade competente poderá determinar a instauração de processo administrativo para avaliar a aplicação de penalidade mais gravosa, como o impedimento ou a declaração de inidoneidade, e a eventual extinção dos contratos vigentes, observadas as circunstâncias do caso e a legislação aplicável.

15.4. Do Registro das Sanções:

15.4.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicadas pelo Município serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo do registro no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CNPJ 76.206.499/0001-50

Administração Pública Estadual do Paraná (TCE-PR), se aplicável, e no Cadastro de Fornecedores Municipal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.2. O Município deverá, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção ou da decisão sobre o recurso/reconsideração, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas nos cadastros nacionais mencionados (Art. 161, §1º da Lei n.º 14.133/2021).

15.4.3. Sobrevindo novas condenações que impliquem a aplicação da mesma sanção a responsável já sancionado, o prazo da nova sanção será somado ao período remanescente da sanção anterior (Art. 157, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.5. Da Reabilitação:

15.5.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, que será concedida sempre que o licitante ou contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, observando-se os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15.6. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica:

15.6.1. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital/Termo de Referência, ou na legislação, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

16.2. As cláusulas com caixa de seleção, bem como as subcláusulas que a compõe, somente são aplicáveis, caso tenham sido assinaladas, ficando sem efeito as disposições nela contida sem a demarcação.

São Miguel do Iguaçu, 29 de janeiro de 2026.

ANDRIGO SILVA

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 043/2025

TERMO DE REFERÊNCIA- Versão 4.2 - Agosto de 2025

☒ Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

☒: www.saomiguel.pr.gov.br – ☒ licitacoes@saomiguel.pr.gov.br 📞 (45) 3565-8139